

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

DISPENSA Nº 21/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023  
CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E  
SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.**

1.1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente, Srº Itan Lobo de Medeiros, casado, CPF nº 703.597.254-49, residente na Manoel Martiniano de Medeiros, 402 - Santo Antônio - Cruzeta-RN, CEP: 59.375-000.

1.2- CONTRATADO: SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450, inscrito no CNPJ de nº 16.637.990/0001-03, com sede a Rua Manoel Teodoro, 72, São José do Seridó/RN - CEP: 59.378-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta-RN.

3.2 – Justifica-se o processo, considerando que esta contratação terá a finalidade de manter em funcionamento e sem riscos de paralisações de longos prazos estes recursos de TI, e ainda preventivamente pode realizar limpezas em todos os computadores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



objetivando otimizar o uso em condições seguras, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede e suporte técnico.

3.4 - Por ser aquisição de pequeno valor, a contratação enquadra-se nas condições de Dispensa de Licitação conforme determina a lei 8.666/93, inciso II do artigo 24.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelo serviço, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 4.915,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS). Conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE, LIMPEZA E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES.	SERVIÇO	05	90,00	450,00
02	FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE, LIMPEZA E CONFIGURAÇÃO DE NOTEBOOKS.	SERVIÇO	05	90,00	450,00
03	TROCA DA FONTE DO COMPUTADOR	SERVIÇO	04	42,00	168,00
04	MANUTENÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇO	05	73,00	365,00
05	TROCA DE MEMÓRIA RAM DO COMPUTADOR E NOTEBOOKS	SERVIÇO	05	42,00	210,00
06	INSTALAÇÃO OU RECONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR: APARELHO DE	SERVIÇO	02	85,00	170,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



	DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET SEM FIO				
07	MONTAR REDE CABEADA: TODOS OS COMPUTADORES LIGADOS A INTERNET ATRAVÉS DE CABO DE REDE	SERVIÇO	02	76,00	152,00
08	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	SERVIÇO	05	60,00	300,00
09	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REDE POR CADA COMPUTADOR	SERVIÇO	05	50,00	250,00
10	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE TRANSMISSÃO LIVE	SERVIÇO	01	420,00	420,00
11	REPARAÇÃO DE MONITOR LCD/LED	SERVIÇO	04	145,00	580,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL	SERVIÇO	05	180,00	900,00
13	TROCA DE PEÇAS EM GERAL	SERVIÇO	01	R\$500,00	R\$500,00

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias) atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa/Tesouraria** em até 05 dias corridos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- O serviço aqui contratado terá seu preço irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**  
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
- **Elemento de despesa:**  
339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;
- **Fonte:**  
001000001 – Recursos Ordinários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2355  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço contratado, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no serviço realizado, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;
- 8.1.4- Estando o serviço de acordo com o solicitado e a devida nota fiscal/fatura atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições acordadas;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1- Fornecer o serviço na forma ajustada, garantindo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhes forem confiados;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo de dispensa de licitação 21/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5- A critério da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do respectivo contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado.

14.1.4 – Pela paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - Havendo interesse de qualquer uma das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato em três (03) vias de igual teor.

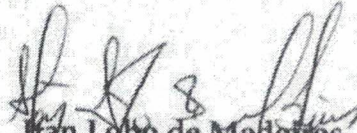


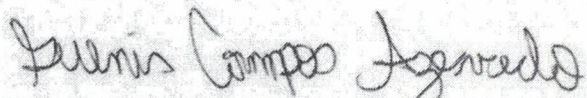
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



Cruzeta/RN, 25 de julho de 2023.

  
Ivan Lobo de Medeiros  
PRESIDENTE DA CMC  
CONTRATANTE

  
SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Jeanne Elida da Silva Azevedo

CPF: 082.330.184-22.

2º Abelton José de Nascimento

CPF: 038.858.984-11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023  
CONTRATO Nº 025/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ: 10.727.485/0001-73.

**CONTRATADO (A):** SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450, CNPJ: 16.637.990/0001-03.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.

**VALOR GLOBAL (R\$):** R\$ 4.915,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

**VIGÊNCIA:** 25/07/2023 a 31/12/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0002.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (PJ);

**FONTE:** 001000001 – Recursos Ordinários

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Cruzeta/RN, em 25 de julho de 2023.

  
Itan Lobo de Medeiros  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
021/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 -  
CONTRATO Nº 025/2023**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84)  
3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
021/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023  
CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:  
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450,  
CNPJ: 16.637.990/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE  
EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 4.915,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS  
E QUINZE REAIS).

VIGÊNCIA: 25/07/2023 a 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0002.2001 - Manutenção dos  
Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.01 - Outros serviços de  
terceiros - pessoa jurídica (PJ);

FONTE: 001000001 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL  
8.666/93.

Cruzeta/RN, em 25 de julho de 2023.

Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

**Publicado por: IZABELLY KARINY DE ARAÚJO**  
**Código Identificador: 50371240**

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/07/2023.  
EDIÇÃO 1701. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>